



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 696.539 de 15/06/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 31/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 404.570, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **696.539** e averbado no registro nº 273961/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S S
CNPJ nº 74.166.018/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA:26942232572(Padrão: ICP-Brasil)

LUIZ FERNANDO LOPES:21382541864(Padrão: ICP-Brasil)

RAFAEL GOMES SALVIA:32466441870(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de junho de 2021

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

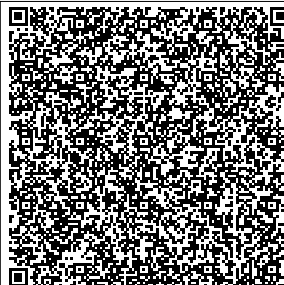
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191547150287144



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJCB000034235BB21L

Protocolo nº 404.570 de 31/05/2021 às 12:25:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 696.539 em 15/06/2021 e averbado no registro nº 273961/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
E-mail jlopes@tributus.com.br Telefone 11 99688-9767
Profissão Contabilista Nacionalidade Brasileiro
Estado civil Solteiro Portador do RG 26.169.826-6 SSP/SP
Inscrito no CPF 269.422.325-75 Residente à Rua Das
Grumixamas Número 99_ Complemento Cj. 202 Bairro Jabaquara CEP
04349-000 Cidade SP UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS

CNPJ 74.166.018/0001-02
Com sede / Endereço Rua Das Grumixamas
Número 99 Complemento Cj 202
Bairro Jabaquara CEP 043049000 Cidade São Paulo UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: sp, 20/05/2021

Assinatura do representante legal Instruções:

Assinado digitalmente por:
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 269.422.325-72
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 31/05/2021 09:44:40 -03:00



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Alt.9ª-2019,11

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CRC sob nº. 1 SP 145.053 O 8 TC, portador da cédula de identidade RG nº. 26.169.826-6 SSP/SP., inscrito no CPF sob nº. 269.422.325-72, residente e domiciliado à Rua das Grumixamas, 399 – Apto. 42 – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04349-000, ÚNICO sócio da sociedade simples denominada **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS**, com sede social à Rua Vergueiro, 1421 – Cj. 808 – Vila Mariana – CEP 04101-000 – São Paulo – SP., inscrita no CRC sob nº. 2 SP 017.618 O 4, inscrita no CNPJ sob nº. 74.166.018/0001-02, no município de São Paulo sob CCM nº. 2.232.603-0, com atos constitutivos arquivados no 4º Ofício de pessoas jurídicas da Capital sob nº. 273.961 em 02/12/1993, resolvem modificar o contrato social e fazem-no nos seguintes termos:

i. **ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO.**

A sede social muda para Rua das Grumixamas, 99 – Cj. 202 – Jabaquara – CEP 04349-000 – São Paulo – SP.

ii. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.**

E readmitido na sociedade, **RAFAEL GOMES SÁLVIA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC sob nº. 1 SP 314.383 O CT, portador da cédula de identidade RG nº. 35.646.835 SSP/SP., inscrito no CPF sob nº. 324.664.418-70, residente e domiciliado à Av. Barro Branco nº. 370 – Apto. 2051 – Jabaquara – São Paulo – CEP 04324-090, que recebe neste ato, por cessão onerosa, 4.000 (quatro mil) quotas de capital, do sócio JEAZI LOPES DE OLIVEIRA, que dá plena, total e irrevogável quitação.

A cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. O capital social é de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuído entre os sócios na seguinte forma:

Protocolo nº 404.570 de 31/05/2021 às 12:25:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 696.539 em 15/06/2021 e averbado no registro nº 273961/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52

1. *JEAZI LOPES DE OLIVEIRA é titular dos direitos sobre 16.000 (dezesesseis mil quotas) no valor nominal total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).*

2. *RAFAEL GOMES SALVIA, é titular de dos direitos sobre 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

iii. DELIBERAÇÕES GERAIS E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO.

Vigem em suas redações atuais as cláusulas não modificadas pelo presente Instrumento.

O Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

Art. 1º - A sociedade sob a denominação social de **TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS**, com sede social à Rua das Grumixamas, 99 – Cj. 202 – Jabaquara – CEP 04349-000 – São Paulo – SP, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – Poderão ser abertas filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços contábeis previstos nos **Art .25** do DL nº. 9.295, de 27 de maio de 1946.

Parágrafo único: o exercício das atividades obedecerá às competências técnicas dos profissionais, sócios ou não, respondendo cada qual, pessoal e individualmente, conforme suas habilitações, sem prejuízo da responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica, sendo que o sócio **JEAZI LOPES DE OLIVEIRA** não poderá exercer as atividades da alínea “c”, do Art. 25 do DL 9.295/46.

Art. 3º. O capital social é de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuído entre os sócios na seguinte forma:

1. **JEAZI LOPES DE OLIVEIRA** é titular dos direitos sobre 16.000 (dezesesseis mil quotas) no valor nominal total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Página 000004/000006 Registro Nº 696.539 15/06/2021	Protocolo nº 404.570 de 31/05/2021 às 12:25:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 696.539 em 15/06/2021 e averbado no registro nº 273961/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52	

2. **RAFAEL GOMES SALVIA**, é titular de dos direitos sobre 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. A Entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio do direito de adquiri-las.

§ 1º - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócios, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação (Art. 1.029).

§ 2º - Se as quotas forem alienadas à terceiros, cuja condição profissional não for idêntica a do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para o cumprimento das restrições previstas no artigo 25, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

§ 3º - O não exercício por parte do outro sócio quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

Art. 5º - A administração da sociedade caberá a quaisquer dos sócios, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único – Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor será estabelecido em reunião de sócios.

Art. 6º. Caberá aos administradores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, dentre eles:

- a) Representa a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; perante terceiros; quaisquer repartições públicas; autoridades federais,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52

estaduais ou municipais; autarquias; sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

§ 1º - As Procuções outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§ 2º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social (Art. 1.015).

§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procurados ou funcionários que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Art. 7º - As modificações do contrato social deverão observar o quórum da maioria absoluta do capital social, quando não houver estipulação em contrário ou disposição legal específica.

Art. 8º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Art. 9º - Os lucros líquidos ou os prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, admitida, entretanto, a distribuição desigual a ser definida em reunião de sócios.

Art. 10 – Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social, nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Protocolo nº 404.570 de 31/05/2021 às 12:25:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 696.539 em 15/06/2021 e averbado no registro nº 273961/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,36	R\$ 32,78	R\$ 22,44	R\$ 6,07	R\$ 7,92	R\$ 5,54	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,52

Art. 11 – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade, desde que tenha a habilitação técnica exigida pelo CRC ou neste contrato.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou falecido, serão apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) parcelas, atualizadas pelo índice estabelecido para indexação de dívidas para com a União, facultado aos sócios remanescentes anteciparem a liquidação dos haveres.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo antecedente, somente poderão ingressar na sociedade profissionais que atendam exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

§ 3º - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador não terão poderes de administração.

Art. 12. Os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedades, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pensa que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Art. 13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por:
JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 269.422.325-72
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/03/2021 09:28:15 -03:00

ID EIA
Signer

Assinado digitalmente por:
RAFAEL GÔMES SALVIA
CPF: 324.664.418-70
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/03/2021 09:30:12 -03:00

ID EIA
Signer